

**Razão do veto**

"A autorização para que o custeio de projetos públicos de irrigação permaneça dependente de recursos públicos por tempo indeterminado desincentiva a busca pela autossustentabilidade econômico-financeira dos empreendimentos."

**Parágrafo 8º do art. 28**

"§ 8º Nos Projetos Públicos de Irrigação implantados há mais de 10 (dez) anos e que ainda não tenham alcançado autossustentabilidade financeira até a edição desta Lei, o poder público poderá deixar de exigir os valores referidos no inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, a fim de promover a transferência e a melhoria da gestão do respectivo perímetro de irrigação."

**Razões do veto**

"Não há comprovação da real necessidade de se autorizar renúncia de receitas públicas em relação a todos os projetos públicos de irrigação com mais de 10 anos de implantação. Ademais, não estão sendo observadas as medidas pertinentes à mitigação do impacto fiscal que se pode desencadear."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

Institui o grupo responsável por prestar auxílio jurídico ao GEOLIMPIADAS, e aos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta responsáveis pela execução de ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e art. 5º do Decreto de 13 de setembro de 2012;

Considerando a criação, pelo Decreto de 13 de setembro de 2012, do Grupo Executivo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 - GEOLIMPIADAS, competente para aprovar e coordenar as atividades do Governo federal referentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, desenvolvidas por órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta; e

Considerando a necessidade da uniformização de teses e procedimentos, visando garantir a segurança jurídica para a execução de ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, o Grupo de Auxílio Jurídico das Olimpíadas - GAJ-OLIMPIADAS, ao qual compete:

I - prestar auxílio jurídico ao GEOLIMPIADAS e aos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta responsáveis pela execução de ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, na forma do caput do artigo 5º do Decreto de 13 de setembro de 2012;

II - promover o levantamento das ações judiciais e extra-judiciais relacionadas aos empreendimentos, investimentos e demais ações relativas aos preparativos e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

III - efetuar diagnóstico das questões processuais e de mérito jurídico em discussão nas ações judiciais, estabelecendo estratégia coordenada para a defesa da administração direta, das autarquias e das fundações públicas federais em juízo, a ser apresentada ao Advogado-Geral da União;

IV - diligenciar, junto aos órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas federais, para a solução dos problemas porventura existentes e que estejam a dificultar o deslinde de ações judiciais relativas aos preparativos e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

V - encaminhar à Consultoria-Geral da União eventuais conflitos envolvendo a administração direta, autarquias e fundações públicas federais entre si, visando a instauração de procedimentos conciliatórios no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem;

VI - acompanhar a tramitação e os resultados das ações judiciais relacionadas aos preparativos e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

VII - identificar a existência de matérias pendentes de apreciação no âmbito da Consultoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal relacionadas aos preparativos e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, ensejando esforços para agilizar a sua solução;

VIII - promover a integração da atuação da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, relacionadas aos preparativos e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, articulando as informações geradas no âmbito consultivo e no âmbito contencioso;

IX - levantar a existência de outras questões de natureza jurídica que possam afetar as atividades relacionadas aos preparativos e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e propor ao Advogado-Geral da União a adoção de medidas tendentes a solucioná-las;

X - requisitar informações aos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta responsáveis pela execução de ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, na forma do § 1º do art. 5º do Decreto de 13 de setembro de 2012; e

XI - informar, periodicamente, os resultados da sua atuação ao Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á, no que couber, aos feitos em curso no Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O GAJ-OLIMPIADAS é constituído por representantes da:

I - Consultoria-Geral da União - CGU;

II - Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT;

III - Procuradoria-Geral da União - PGU;

IV - Procuradoria-Geral Federal - PGF;

V - Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte; e

VI - Procuradoria Geral da Autoridade Pública Olímpica - APO.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e informados ao Advogado-Geral da União.

§ 2º Cada um dos órgãos referidos nos incisos do caput indicará 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 3º O representante titular da Procuradoria-Geral Federal será o Coordenador do GAJ-OLIMPIADAS.

Art. 3º Os órgãos de execução da Consultoria-Geral da União, da Procuradoria-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal prestarão o apoio necessário e prioritário ao desenvolvimento das atividades do GAJ-OLIMPIADAS.

Art. 4º O GAJ-OLIMPIADAS deverá buscar permanente interação com as Procuradorias do Estado e do Município do Rio de Janeiro, bem como com entidades não governamentais que receberam recursos federais, a qualquer título, visando os preparativos e a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

Art. 5º As citações, intimações, notificações, recomendações e requisições de informações encaminhadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e por órgãos de controle relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 serão imediatamente comunicadas pelos órgãos da Advocacia-Geral da União ao GAJ-OLIMPIADAS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

**SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012**

Associa e promove a articulação entre o "Selo Quilombos do Brasil", instituído pela Portaria SEPP/PR nº 22, de 14 de abril de 2010, e o Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar - SIPAF, instituído pela Portaria MDA nº 7, de 13 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

**A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEPP/PR e o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87 da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º O selo de identificação social de produtos oriundos das comunidades quilombolas, "Selo Quilombos do Brasil", instituído pela Portaria SEPP/PR nº 22, de 14 de abril de 2010, passa a ter sua expedição associada e articulada à expedição do Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar - SIPAF, instituído pela Portaria nº 7, de 13 de janeiro de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 2º Os interessados na obtenção do Selo Quilombos do Brasil deverão requerê-lo perante o Ministério do Desenvolvimento Agrário, mediante a apresentação:

I - da documentação exigida pela Portaria MDA nº 7/2012 para a utilização do Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar - SIPAF, e

II - da comprovação de que sua comunidade de origem está certificada como quilombola, em conformidade com a Portaria nº 98/2007, da Fundação Cultural Palmares - FCP.

§ 1º O processamento da solicitação do Selo Quilombos do Brasil será realizado nos termos da Portaria MDA nº 7, de 13 de janeiro de 2012, com observância das disposições da Portaria SEP-PIR/PR nº 22/2010, naquilo que couber.

§ 2º Os custos decorrentes da obtenção do Selo Quilombos do Brasil serão suportados pelos credenciados.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, a SEPP/PR e o Ministério do Desenvolvimento Agrário:

I - realizarão, isolada ou conjuntamente, ações de divulgação e fomento do Selo Quilombos do Brasil;

II - manterão disponíveis em suas páginas na Internet a íntegra dos atos normativos e demais orientações e formulários relativos ao procedimento de concessão do Selo Quilombos do Brasil, e

III - a relação das Comunidades Quilombolas credenciadas.

Art. 4º O Selo Quilombos do Brasil é parte integrante do Programa Brasil Quilombola, e sua implementação deverá ser acompanhada pelo Comitê do Programa.

Art. 5º Revogam-se os artigos 2º e 3º da Portaria SEPP/PR nº 22/2010 e demais disposições contrárias às da Portaria MDA nº 7/2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA HELENA DE BAIROS

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

**CONSELHO DE DEFESA NACIONAL****ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, caput, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 1 - Dar Assentimento Prévio à empresa COPELMI MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 33.059.528/0001-95, para realizar o arquivamento na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul da: (i) Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 30 de junho de 2010, que versa sobre redução do capital social, de R\$ 27.926.250,00 para R\$ 26.749.570,00; (ii) Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 29 de setembro de 2011, que versa sobre redução do capital social, de R\$ 26.749.570,00 para R\$ 15.018.700,00; (iii) Alteração do Contrato Social, de 20 de dezembro de 2011, que versa sobre aumento de capital social, de R\$ 15.018.700,00 para R\$ 16.438.753,00, mediante a transferência à sociedade de 223,193 (duzentas e vinte e três mil, cento e noventa e duas) quotas representativas do capital de emissão da Seival Sul Mineração Ltda.; de acordo com a instrução do Processo DNP nº 48400.005659/1947-69, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 233/DI-RE/DGTM-2012, de 19 de novembro de 2012, recebido em 23 de novembro de 2012 e Nota SAEI-AP nº 001/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 2 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção do aeródromo privado denominado FAZENDA MURARÁ, localizada na cidade de Bonfim, na faixa de fronteira do estado de Roraima, de interesse de Tiarajú Faccio, CPF nº 641.822.232-68, com a ressalva de não se tratar de ato que regulariza as atividades do aeródromo, condicionado à observância das exigências da autoridade aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 60800.095675/2011-04; o Parecer de Análise nº 1511/2012/GT-CA/GENG/SIA, de 12 de dezembro de 2012; a conclusão do Ofício nº 2887/2012/GTCA/GENG/SIA-ANAC, de 14 de dezembro de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 002/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 3 - Dar Assentimento Prévio a MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO, CPF nº 356.335.736-68, para pesquisar ouro em 3 (três) áreas distintas de: 920,7ha, 999,8ha e 1.141,5ha, totalizando 3.062ha, nos municípios de Dom Pedrito e Caçapava do Sul, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a ins-